



CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS  
DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013  
Local: Auditório da Associação de Engenheiros  
Agrônomos de Sergipe (AEASE)  
Av. Beira Mar, 2400 - Jardins  
Aracaju/SE

## APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)

<b>Evento: 6º CEP – CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA</b>	
<b>Local: Aracaju- SE</b>	<b>Data: 17 a 19/07/2013</b>
<b>PROPOSIÇÃO Nº PES/OP/02/SE</b>	
<b>EIXO REFERENCIAL</b>	
<input type="checkbox"/> 1. Formação Profissional	<input checked="" type="checkbox"/> 3. Organização Profissional
<input type="checkbox"/> 2. Exercício Profissional	<input type="checkbox"/> 4. Integração Profissional
<input type="checkbox"/> 5. Inserção Internacional	
<b>Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66</b>	
<b>I – Situação existente</b>	
<p>Art. 29 - O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:</p> <p>a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecidas em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3(três) modalidades, de maneira a corresponderem às formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;</p> <p>b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.</p> <p>§ 1º- Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.</p> <p>§ 2º- O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os seus membros.</p> <p>§ 3º- A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.</p>	
<b>II – Descrição da Proposição</b>	
<p>Art. 29 - O Conselho Federal deverá ser constituído por brasileiros, diplomados nas várias modalidades dos Grupos Profissionais da Engenharia e da Agronomia, obedecida a seguinte composição:</p> <p>I – presidente, eleito na forma da Lei nº. 8.195, de 22 de junho de 1991;</p> <p>II - 1 (um) representante de cada unidade da federação;</p> <p>III - 2 (dois) representantes dos técnicos, sendo 1 (um) técnico industrial e 1(um) técnico agrícola;</p> <p>IV – 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de agronomia e 1 (um) representante das escolas técnicas de nível médio.</p> <p>a) suprimido;</p> <p>b) suprimido;</p> <p>§ 1º: dispositivo mantido;</p> <p>§ 2º: O Presidente do Conselho Federal será eleito, por eleições diretas conforme previsto na Lei 8.195/91.</p> <p>§ 3º: suprimido;</p>	
<b>III – Justificativa</b>	
<p>Com o objetivo ampliar as modalidades profissionais, se faz necessário que o rol seja expandido, logo esta alteração se baseia no aumento dos conselheiros federais devido a ampliação exponencial das demandas do conselho federal, além de se representar os 27 estados, tendo profissionais de nível superior por estado e de nível médio. O Conselho Federal será constituído por membros, brasileiros, diplomados em instituições oficiais de nível médio e superior em profissões disciplinadas por esta lei.</p>	
<b>IV – Fundamentação legal</b>	
Lei 5194/66	
<b>V – Sugestão de mecanismo de implantação</b>	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **44** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **00**  
**APROVADA**